ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3561-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de Informações Oficiais
Art. 88 - Lei Orgânica Municipal
Em 04/06/14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária
de 04/06/2014
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Autoriza a transferência temporária da sede da Câmara Municipal de Manacapuru e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os Artigos 40, XII, 43, XV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Artigos 18, XIII, 20 XV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 597 de 16 de maio de 2014 do Executivo Municipal;

Considerando a cheia do Rio Solimões e que o Prédio sede do Poder Legislativo Municipal situa-se em área de risco da enchente, ponto de alagação ocasiona à falta de segurança aos serviços prestados e aos servidores no Parlamento:

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a transferência temporária da sede da Câmara Municipal de Manacapuru, atualmente situado à Avenida Eduardo Ribeiro nº 1.161, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Manacapuru/AM..

Parágrafo Único. A Atividade Legislativa que tratar especificamente sobre as ações de Plenário, ou seja, as sessões ordinárias previstas regimentalmente serão realizadas provisoriamente no auditório Padre Domingos localizado no prédio Ministério e Evangelização de Base – MEB, pertencente à Diocese de Coari, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, na Avenida Padre Rafael, s/n, Centro, cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, durante aproximadamente trinta dias, período em que se encerra o 3º Período Legislativo da Décima Sexta Legislatura, ou enquanto durar a enchente supracitada, se couber.

Art. 2º Os demais trabalhos Administrativos da Câmara Municipal permanecerão em funcionamento na sede do Poder Legislativo, sendo permitida a remoção dos serviços para outro prédio que possua as condições necessárias, caso haja impossibilidade de continuação das atividades no prédio da Câmara, visando à segurança dos servidores, usuários e parlamentares da Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de Junho de 2014.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Secretário da Mesa